



Estado de Sergipe
Administração Estadual do Meio Ambiente



LICENÇA AMBIENTAL



A Administração Estadual do Meio Ambiente - Adema, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, inciso VIII, da Lei Estadual nº 5.057, de 7 de novembro de 2003, atendendo ao requerimento relativo ao Processo 2025/TEC/RL-O-0111, outorga a presente

Renovação Licença de Operação Nº 191/2025

em favor de INDUSTRIA VIDREIRA DO NORDESTE LTDA., CNPJ nº 16.433.626/0001-21, sediado na Rodovia Br 101, Km-142 - Povoado Bela Vista, , Estancia, SE, CEP 49.200-000, **para atividade de Linha de Beneficiamento de Cacos, Fabricação de Derivados de Vidro e Armazenamento de Produtos Não Perigosos, no endereço reportado anteriormente, na coordenada UTM DATUM WGS84: 674482 E/ 8762683 S.**

Considerações Gerais

01. Esta Renovação Licença de Operação foi emitida às 15:52:34 do dia 25/08/2025, com validade por 3 anos, vencendo-se em 25/08/2028.
02. O código de controle desta licença é <dcdf36edd5d1c61702be56ccca3afe57> e a sua aceitação está condicionada à autenticidade a ser conferida na internet no endereço eletrônico <http://www.adema.se.gov.br>, e à não existência de rasura.
03. Esta licença não exclui nem substitui outras licenças, caso exigidas por força de legislação federal, estadual ou municipal.
04. O não cumprimento das obrigações e das condicionantes aqui estabelecidas implicará na adoção das penalidades previstas em lei.
05. Na hipótese do requerimento de renovação da presente licença não ser deferido até antes do final de sua vigência, ao empreendedor somente será garantido o direito à prorrogação automática da licença, caso o requerimento de renovação venha a ser feito em até 120 (cento e vinte) dias antes do seu término.
06. A Adema, mediante decisão motivada, a requerimento do empreendedor ou por ato de ofício, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente licença, se ocorrer:
 - a) Violação de normas ambientais;
 - b) Inadequação de quaisquer condicionantes;
 - c) Omissão ou falsa descrição de informação relevante que poderia subsidiar ou subsidiou a outorga da presente licença;
 - d) Superveniência de grave risco ao meio ambiente e/ou à saúde pública;
 - e) Superveniência de normas técnicas e legais sobre a matéria;
 - f) Presença de zona aquífera e ecossistemas cavernícolas não detectados na prospecção do terreno.

Obrigações do empreendedor

01. Dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir desta data, o empreendedor deverá providenciar a publicação no Diário Oficial do Estado, o extrato deste instrumento de licença, conforme modelo disponibilizado, devendo encaminhar à Adema um exemplar do jornal contendo a publicação.



Licença: 191/2025

Código: dcd36edd5d1c61702be56ccca3afe57

Condicionaltes

1. A empresa deverá no prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir desta data, afixar placa alusiva à licença ambiental, em local visível, de preferência próximo do acesso ao empreendimento, nas dimensões mínimas de 2,00m de largura por 1,50m de altura, conforme modelo e instruções fornecidos pela Adema.
2. A empresa deverá apresentar juntamente com o pedido de renovação da Licença de Operação os seguintes documentos:
 - Certificado de destinação adequada dos óleos lubrificantes usados e/ou contaminados – OLUC's, emitido por empresa devidamente licenciada no órgão ambiental competente.
 - Comprovante da realização dos serviços de limpeza e manutenção do sistema de tratamento de despejos sanitários, realizador por empresas devidamente licenciadas pelo órgão ambiental competente.
 - Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos atualizada;
 - Laudo de amostragens isocinéticas da chaminé da empresa, visando verificação ao atendimento dos limites estabelecidos na Resolução CONAMA nº. 382/2006.
 - Laudo de emissões sonoras no entorno do empreendimento, visando verificação do atendimento das NBRs nº. 10.151 e nº. 10.152 da ABNT, referenciadas pela Resolução CONAMA nº. 01/90, acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART;
 - Licenças de Operação das jazidas fornecedoras de matérias-primas minerais.
 - Estudo de Análise, Avaliação e Gerenciamento de Riscos – EAR, contemplando Plano de Gerenciamento de Riscos – PGR e Plano de Contingência e Emergência Local – PCEL.
 - Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos Industriais – PGRSI atualizado.
3. A empresa deverá realizar anualmente amostragens isocinéticas na chaminé da empresa, devendo seus resultados ser encaminhados a Adema para avaliação. No intuito de viabilizar o acompanhamento das amostragens por este órgão, deverá ser comunicada a execução das mesmas com prazo de 15 (quinze) dias de antecedência.
4. Os efluentes industriais deverão ser encaminhados para o sistema de tratamento, constituído de grade, separador de areia e óleo, coagulação-floculação, decantador, tanque de contato, filtro de areia e leito drenante, com destinação do efluente tratado para reuso industrial, deverá ser operado de maneira que não se perceba odor desagradável.
5. O sistema de tratamento de esgoto doméstico implantado, constituído de grade, separador de areia e óleo, digestor anaeróbio de fluxo ascendente (UASB), reator aeróbio, decantador secundário, tanque de desinfecção, filtro drenante e desorizador, com destinação do efluente líquido tratado para reuso industrial e o excedente para valas de Infiltração, deverá ser operado de maneira que não se perceba odor desagradável, presença de insetos e outros inconvenientes, bem como afastar possibilidade de poluição de quaisquer áreas.
6. Deverá ser efetuada a manutenção das unidades que compõem o sistema de tratamento de esgotos domésticos, bem como, de efluentes industriais, de acordo com a frequência de limpeza necessária, objetivando garantir a eficiência dos respectivos sistemas.
7. No momento que for observada a redução da eficiência das valas de infiltração, deverá ser providenciada a construção de novas unidades, visando recuperar a capacidade de absorção perdida.
8. Deverão ser observadas as seguintes recomendações para operação dos sistemas de separação de água e óleo:
 - Realizar a manutenção de limpeza e integridade física das unidades que constituem o sistema.
 - No momento que for identificada presença de efluentes oleosos nas caixas separadoras água – óleo e nos tanques de retenção, os citados efluentes deverão ser coletados e destinados para empresa devidamente licenciada para tal finalidade.
 - Não será permitido o lançamento de óleo na rede de drenagem de águas pluviais.
9. O sistema de drenagem de águas pluviais deverá ser operado de forma a garantir o fluxo natural das águas e evitar o surgimento de processos físicos ativos (erosão, assoreamento, alagamentos e outros).



Licença: 191/2025

Código: dcd36edd5d1c61702be56ccca3afe57

Condicionaltes

10. A empresa deverá:
 - Realizar manutenções preventivas periódicas nos equipamentos e instalações do empreendimento, a fim de manter todo sistema em boas condições operacionais e de segurança durante toda a sua vida útil.
 - Atender as normas específicas de operação e manutenção que regem a atividade.
 - Realizar periodicamente ações que minimizem o risco da atividade.
 - Manter a integridade física das instalações das áreas de armazenamento de combustíveis do empreendimento (óleo diesel, gás natural e gás liquefeito de petróleo), bem como preservá-las limpas e ausentes de armazenamentos de materiais que não fazem parte da sua estrutura operacional.
11. As atividades de armazenamento em tanques e transferências de Óleo Diesel e Gás Liquefeito de Petróleo – GLP, provenientes do descarregamento dos caminhões tanques, bem como a distribuição e utilização dos citados produtos e do Gás Natural – GN no processo produtivo da empresa deverão ser realizadas adequadamente, de acordo com as normas pertinentes, de forma a evitar quaisquer danos ambientais à área.
12. O sistema de controle dos poluentes atmosféricos constituído de misturador de cal hidratada ou barrilha e gases (para remoção de SOx), trocador de calor e filtro de mangas deverá ser adequadamente operado, devendo ser prevista sua necessária manutenção em períodos tais que não haja geração de poluentes, além dos limites estabelecidos pela legislação vigente.
13. Durante o processo de manutenção preventiva do sistema de controle de poluentes atmosféricos implantado no empreendimento, a empresa deverá promover medidas que minimizem a emissão de poluentes atmosféricos, visando garantir o atendimento aos limites estabelecidos na legislação vigente.
14. A empresa deverá informar a Adema com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, o início da manutenção preventiva dos sistemas de controle de poluentes atmosféricos.
15. As emissões de poluentes atmosféricos provenientes das atividades do empreendimento, não deverão conferir ao meio ambiente, concentrações acima dos limites estabelecidos nas Resoluções CONAMA nº. 382/2006 e nº 506/2024.
16. A empresa deverá adotar todas as medidas mitigadoras necessárias que minimizem as emissões atmosféricas associadas a todo processo produtivo.
17. As matérias-primas de origem mineral utilizadas na usina de composição do empreendimento deverão ser mantidas em ambiente fechado com o intuito de evitar o arraste eólico.
18. As matérias-primas de origem mineral a serem utilizadas nas atividades do empreendimento, deverão ter procedência de empresas devidamente licenciada no órgão ambiental competente.
19. Toda atividade exercida pela empresa deverá ser realizada na área interna do empreendimento.
20. A emissão de ruído proveniente das atividades do empreendimento deverá obedecer aos limites estabelecidos nas NBRs nº. 10.151 e nº. 10.152 da ABNT, referenciadas pela Resolução CONAMA nº. 01/90.
21. A empresa deverá encaminhar semestralmente a Adema, os manifestos de transporte dos resíduos (classes I e II) das empresas habilitadas para as suas destinações, devidamente licenciadas pelo órgão ambiental competente.
22. Os resíduos sólidos domésticos gerados deverão ser dispostos em recipientes adequados e destinados à coleta pública, não sendo permitida incineração, queima ao ar livre e disposição a céu aberto.
23. Os resíduos sólidos recicláveis deverão ser acondicionados conforme NBR nº 13230 da ABNT e destinados à empresa devidamente licenciada pelo órgão ambiental competente.



Licença: 191/2025

Código: dcd36edd5d1c61702be56ccca3afe57

Condicionaltes

24. Os resíduos sólidos (classe I e II) gerados nas atividades do empreendimento deverão ser destinados para empresas devidamente licenciadas no órgão ambiental competente.
25. As empresas que efetuarão o transporte dos produtos perigosos e resíduos sólidos (classes I e II), utilizados e gerados nas atividades do empreendimento deverão estar devidamente licenciadas pelo órgão ambiental competente
26. Os óleos lubrificantes usados e/ou contaminados gerados nas atividades do empreendimento deverão ser acondicionados em recipientes adequados e resistentes a vazamentos, os quais deverão estar dispostos em bacia de contenção e em área coberta, sendo posteriormente encaminhados para destinação conforme a Resolução CONAMA nº. 362/05, alterada pela CONAMA nº. 460/2012.
27. O tanque de armazenamento de óleo diesel deverá ser mantido em área contemplada por bacia de contenção, piso impermeável e de alta resistência, sendo os possíveis efluentes coletados e destinados para tratamento em empresa devidamente licenciada para tal finalidade
28. Perante a Adema, a empresa é a responsável pela implementação do Planos, Programas e Medidas Mitigadoras e por qualquer tipo acidente (intencional ou ocasional) que venha ocorrer na fase de operação.
29. Qualquer alteração e/ou ampliação na área e/ou atividades da empresa, deverá ser previamente apresentada a Adema para a respectiva avaliação.